

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL DE PESSOAS, DE
NATUREZA ESPECIAL.**

CONTRATANTE: AMET- ASSOCIAÇÃO MICROREGIONAL DE ESTUDANTES TUCUNDUVENSES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 17.483.372/0001-19, com sede situada na Avenida Doutor Osvaldo Teixeira, nº 917, sala 03, em Tucunduva- RS, CEP 98930-000, telefone (55) 99955-3421, representada pelo presidente, Sr. João Paulo Sponchiado Garlet, brasileiro, estudante, solteiro, inscrito no CPF nº 030.276.920-03, residente na Rua Constituição, nº 99 , Centro, no município de Tucunduva, CEP: 98930-000, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: ADIMAR HEIMBERTO DUMKE LTDA, empresa prestadora de serviços de transporte rodoviário coletivo de pessoas, inscrita no CNPJ sob n. 22.109.301/0001-90 e RECEFITUR n. 10456, com endereço na Rua Teixeira Mendes, 180, Centro, Tucunduva, RS, CEP: 98930-000, neste ato representada por seu titular ADIMAR HEIMBERTO DUMKE, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 273.871.940-68, doravante denominada de CONTRATADA.

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento para os serviços de fretamento privado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte intermunicipal de pessoas, de natureza especial, em favor dos Associados para as Seguintes Instituições de Ensino situadas na Cidade de Santa Rosa, RS: UNIJUI, INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA, SEG, FEMA, INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO VISCONDE DE CAIRU e Curso Pré-Vestibular TOTEM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO/ITINERÁRIO

A CONTRATADA compromete-se a realizar os seguintes horários/itinerários:

Local de Saída (Município)	Horário de Saída	Local de Chegada (Município)	Horário de Chegada	Dias da semana
TUCUNDUVA	06:15	SANTA ROSA	07:30	Segunda a Sexta
SANTA ROSA	11:30	TUCUNDUVA	12:45	Segunda a Sexta
TUCUNDUVA	15:00	SANTA ROSA	15:40	Segunda a Sexta
SANTA ROSA	17:00	TUCUNDUVA	17:45	Segunda a Sexta
TUCUNDUVA	18:15	SANTA ROSA	19:00	Segunda a Sexta



SANTA ROSA	23:00	TUCUNDUVA	23:40	Segunda a Sexta
------------	-------	-----------	-------	-----------------

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O contrato entra em vigor a partir de 26/02/2025 até 31/12/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ 455,70 por viagem realizada. Para VANS, o valor é de R\$ 170,80 por viagem realizada, sendo o valor de R\$ 2,44 por km rodado. Para o MICRO-ONIBUS, o valor é de 284,90 por viagem realizada, sendo o valor de R\$ 4,07 por km rodado. Os valores serão pagos pela Contratante, a cada dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço de transporte, sendo que o percurso a ser percorrido será de 70 km (ida e volta).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter em dia a documentação do veículo perante o DETRAN e DAER para a realização de fretamento, bem como Contrato de Seguro de Acidentes Pessoais (AP), Responsabilidade Civil (RC), sem prejuízo da cobertura do Seguro Obrigatório (DPVAT).

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** reconhece, expressamente, que possui responsabilidade solidária, nos casos de comprovada fraude ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

Com vistas a manutenção do equilíbrio entre as partes, fica acordado que o preço mensal da prestação do serviço previsto na Cláusula Quarta, será reajustado a cada aumento no preço do combustível, sendo repassada a proporção de 50% (cinquenta por cento) do aumento concedido ao óleo diesel.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO:

1. Faz parte do presente instrumento a lista de pessoas a transportar;
2. Os veículos a serem utilizados no transporte são: uma VAN Renault/Master, Placa APU3J65, ano 2008; uma VAN Renault/Master, Placa QHK3I12, ano 2015 e um MICRO ONIBUS VW/Marco Polo Senior ON, Placa IOT4G59, todos equipados com ar condicionado, som ambiente, em perfeitas condições de funcionamento;
3. Em caso de problemas mecânicos ou qualquer sinistro que inviabiliza a utilização dos veículos, a CONTRATADA compromete-se em substituir os mesmos, modo a garantir o transporte.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

O não pagamento dos valores e condições previstas na Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), bem como juros de mora de 5% (cinco por cento) ao mês, proporcionais ao atraso.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos não mencionados neste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes e/ou pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Tucunduva, RS, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e acertados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Tucunduva, RS, 26 de fevereiro de 2025.



João Paulo Sponchiado Garlet

AMET- ASSOCIAÇÃO MICROREGIONAL DE ESTUDANTES TUCUNDUVENSES
JOÃO PAULO SPONCHIADO GARLET – CONTRATANTE



Adimar Heimbarto Dumke

ADIMAR HEIMBERTO DUMKE - LTDA

ADIMAR HEIMBERTO DUMKE - CONTRATADA

